



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

MEM. Nº 001/2019/MESA DIRETORA

Guaíba, 06 de março de 2020.

Ao Ver. Ale Alves (PDT)

Assunto: REQUERIMENTO À MESA DIRETORA 007/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Requerimento N.º 007/2020, vem a Mesa Diretora informar que:

1) Tal parcela é direito social fundamental assegurado pelo art. 7º da CF/88 inclusive aos agentes políticos.

2) O TJRS assentou a inconstitucionalidade da revogação do 13º (70076301795) e o Ministério Público do RS já considerou acerca (Subjur nº 317/2018):

“Clara a Inconstitucionalidade de lei municipal que negava aos Vereadores o direito à gratificação natalina, garantia constitucional assegurada a todos.”

3). Sendo inconstitucional a revogação para o MPRS, cabe a cada Vereador, se assim entender, optar por abrir mão da referida gratificação a partir da legislatura 2021-2024.

4) Ressaltamos ainda que o abaixo assinado está eivado de incorreções (refere a “lei aprovada pelo STF – órgão jurisdicional que não aprova leis”; além da incorreção na autoria da Lei nº 3.497/2017).

5) O próprio autor do requerimento votou a favor da Lei nº 3.497/2017.

Com os melhores cumprimentos,

José Campeão Vargas (PTB)
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Florindo Motorista
Vice-Presidente

Ver. Bosco Ayala

2º Secretário

Ver.ª Fernanda Garcia

1ª Secretária

CAM. MUN. GUAÍBA/REQUERIMENTO 06/Mar/2020 15:13:56 020075

RMD 007/2020 - AUTORIA: Ver. Ale Alves

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013144 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA7F6ED5B62EE510BB9B59C3538A3584

